



**PROCESSO Nº** : 6.484-0/2015  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, face ao Acórdão nº 10/2016–SC, no exame e julgamento de Representação de Natureza Interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sob responsabilidade do Sr. Asiel Bezerra de Araújo.

Pois bem, convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução Normativa nº 14/2007, cumpra-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto.

Dessa forma, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que conforme disposição expressa do Art. 65 da Lei Complementar nº 269/2007, estão legitimados a interpor recurso quem é parte no processo principal, conforme se constata das razões do Recurso Interposto.

c) Tempestividade: verifica-se que o V. Acórdão nº 10/2016-SC, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

DRE



em data de 11/03/2016, conforme certificação (doc. 3.911-1/2016 - Contol-P), sendo que o recurso foi interposto e protocolado em 28/03/2016 documento (5.129-5/2016 - Control-P), estando, assim, dentro do quinquídio legal estabelecido no § 4º do artigo 64 da Lei Complementar nº 269/2007.

Posto isso, concluo, que, o recurso ora analisado, é tempestivo.

Diante do exposto, considerando que o recurso em apreço, cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, profiro juízo de admissibilidade positivo e via de consequência, conheço do Recurso Ordinário em seu duplo efeito.

Assim, determino a notificação do recorrido, **Sr. Asiel Bezerra de Araújo – prefeito municipal de Alta Floresta**, via Malote Digital, para que, **no prazo de 15 dias**, apresente suas contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público de Contas, (doc. 5.129-7/2016 – Control-P).

Ato continuo, após a notificação do recorrido, encaminhe-se **os autos a Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar e certificar o decurso do prazo acima indicado.**

Após, remeta-se o feito a Secretaria de Controle Externo desta Relatória, para análise dos Recursos Ordinários interpostos.

Cuiabá, 30 de março de 2016.

Conselheiro Sérgio Ricardo